



PROTOCOLO	690148/2018
INTERESSADOS	
ASSUNTO	Apuração de denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 382/2019 – CED – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED - CAU/SP, reunida extraordinariamente na sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Art. 114 da Resolução CAU/BR nº 143/2017 dispendo:

*“A punibilidade do profissional arquiteto e urbanista, por falta sujeita a processo ético-disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010”;*

Considerando o parecer emitido pelo Conselheiro Arq. Claudio Zardo Búrgio, e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP,

**DELIBERA:**

- 1 – Por anular a Deliberação 359/2019 – CED-CAU/SP favorável ao acatamento da denúncia, haja vista que à época dessa deliberação já havia se passado mais de cinco anos da data dos fatos denunciados;
- 2 – Pelo não acatamento da denúncia e determinação do seu arquivamento liminar, tendo em vista a verificação da ocorrência da prescrição nos termos do Art. 114 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para seu conhecimento.

São Paulo-SP, 17 de dezembro de 2019.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Anita Affonso Ferreira, Cláudio Zardo Búrgio, Denise Antonucci, Luiz Antônio de Paula Nunes, Márcia Helena Souza da Silva, Rafael Paulo Ambrosio e Ricardo Aguillar da Silva.

**Anita Affonso Ferreira**  
Coordenadora

**Cláudio Zardo Búrgio**  
Membro

**Denise Antonucci**  
Membro

**Luiz Antônio de Paula Nunes**  
Membro

**Márcia Helena Souza da Silva**  
Membro

**Rafael Paulo Ambrosio**  
Membro



**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**Ricardo Aguillar da Silva**  
Membro